

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.972/2025

ALTERA A NOMENCLATURA, A LOTAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE “GERENTE DE INCUBADORA DE EMPRESA” PARA “GERENTE DE AÇÕES EM SAÚDE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado denominado “Gerente de Incubadora de Empresa”, criado pela Lei Municipal nº 750 de 16 de maio de 2006 (alterado pela Lei Municipal nº 1.513/2018), passando a vigorar como “Gerente de Ações em Saúde”.

Art. 2º. O cargo comissionado referido no artigo anterior passa a ter sua lotação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deixando de integrar o quadro organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam mantidos o símbolo, o nível, o vencimento e a referência para o referido cargo, não havendo qualquer alteração remuneratória ou criação de despesas para o Município.

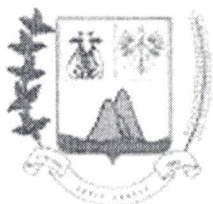
Art. 4º. As atribuições do cargo passam a adequar-se às atividades de gestão, coordenação e apoio às ações estratégicas de saúde pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Gerente de Ações em Saúde:

I – Planejar, coordenar e acompanhar projetos, programas e ações estratégicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Apoiar a gestão na elaboração, execução e monitoramento de planos, metas e indicadores de saúde;

III – Auxiliar na organização e articulação das políticas públicas de saúde, em parceria com as equipes técnicas e administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Supervisionar e monitorar ações intersetoriais relacionadas à promoção, prevenção e vigilância em saúde;

V – Contribuir para o fortalecimento das políticas de atenção básica, assistência especializada, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária;

VI – Promover a integração entre as unidades de saúde, equipes multiprofissionais e demais setores da Administração Municipal;

VII – Elaborar relatórios técnicos, emitir pareceres e fornecer informações estratégicas para subsidiar decisões da gestão;

VIII – Acompanhar a execução de convênios, programas estaduais e federais relacionados à saúde;

IX – Atuar no apoio à organização de campanhas, eventos e atividades educativas na área da saúde;

X – Auxiliar na otimização dos fluxos administrativos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

XI – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Deverá a Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal adotar as providências visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 16 de dezembro de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal